



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.846/89

Estabelece zonas tributárias para o lançamento de tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

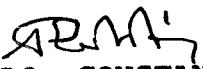
Art. 1º As zonas tributárias para os efeitos de lançamento e cobrança das taxas de Licença e Fiscalização de Atividades, Licença para o exercício do comércio, em horário especial, bem como do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, são as constantes do mapa anexo à presente lei e que desta passa a fazer parte integrante.

Parágrafo Único - Nas divisas de zonas, a tributação será feita com base na zona de maior valor tributário.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
13 de outubro de 1989.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 14/10/89
Jornal: O Imparcial

OSG.